

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 22/11/2022 às 17h00min.

ABERTURA DA SESSÃO: 07/12/2022 ÀS 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 07/12/2022 a partir das 09h01min.

1. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
2. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-050, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Decreto Municipal 5.130 de 01 de abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.
3. O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA E REVITALIZAÇÃO COMPLETA DO GRUPO MOTO GERADOR PERTENCENTE AO SISTEMA DE BALIZAMENTO NOTURNO INSTALADO NO AEROPORTO DE POUSO ALEGRE (SNZA), INCLUSO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO PEÇAS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
684	02.015.2194.0026.0781.0042.3.33.90.39.00	Outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com



3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.1. **Este pregão destina-se exclusivamente às empresas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/2007.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento



favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que as locações são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020.

5.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada, preferencialmente de forma eletrônica, via sistema.

5.2.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, sob pena de preclusão do direito.

5.2.2. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

5.2.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2.4. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

5.2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responder às impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e, poderá ainda se necessário for, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.2.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.



5.2.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente de forma eletrônica, via sistema.

5.2.6.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e, poderá ainda se necessário for, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo se não houver implicações na formulação das propostas.

5.2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.2.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha disponibilizados pelo Portal Compras Públicas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente;



7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço unitário**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



8.22.1. no país;

8.22.2. por empresas brasileiras;

8.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.24. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.



9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.4.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.4.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.4.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes, nos termos e condições a serem divulgadas pelo Pregoeiro. Transcorrido o prazo, sem que haja manifestação da empresa, as amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.4.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova



verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

10.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.1.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.1.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto



nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.1.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.1.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2. Habilitação jurídica:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

10.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.



e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

10.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta) dias** da data de sua expedição.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Comprovação, por meio de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica (s) semelhante (s) /similar (es) ao objeto ora licitado.

10.5.2. A (s) certidão (ões) e/ou atestado(s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados



10.5.2.1. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) que não atender (em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

10.5.3. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 01 (um) profissional habilitado pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - DECEA, autorizado à intervenção nos equipamentos SISCEAB - SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO que possua NO MÍNIMO UMA DAS seguintes qualificações:

a). Certificado de Habilitação Técnica - CHT, qualificação BÁSICO, famílias AUXÍLIOS VISUAIS E LUMINOSOS, ENERGIA OPERACIONAL e AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO, subfamílias TODOS, componentes TODOS e equipamentos TODOS;

b). Certificado de Habilitação Técnica - CHT, qualificação PLENO, família AUXÍLIOS VISUAIS E LUMINOSOS, subfamília AUXÍLIOS VISUAIS DE AERÓDROMO, componente BALIZAMENTO DE PISTAS DE POUSO E TAXI e equipamento AUXÍLIO VISUAL BALIZAMENTO;

c). Certificado de Habilitação Técnica - CHT, qualificação PLENO, família ENERGIA OPERACIONAL, subfamília SISTEMAS DE CORRENTE ALTERNADA PARA SUPORTE ÀS APLICAÇÕES OPERACIONAIS, componente USCA E PAINEL DE BAIXA TENSÃO, equipamento SISTEMA ENERGIA BCAP;

10.5.4. Prova de registro dos seus responsáveis técnicos junto DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO. A capacitação exigida da equipe técnica deverá ser comprovada por meio de certificados.

10.5.5. Justificam-se as exigências de qualificação técnica contida no item 6.1 e 6.2 uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas;

10.5.6 Justificam-se as exigências de qualificação técnica dos profissionais contida no item 6.4 uma vez que é imprescindível o cumprimento da regulamentação federal aplicável, a saber, Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 66.23, do COMAER, cujo título é LICENÇAS e CERTIFICADOS de HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO, no item 1.2, em auxílios visuais à navegação aérea. Conforme compilação abaixo:

“ICA 66 – 23 item1.2.2: Nenhum técnico deverá intervir em equipamentos ou sistemas do SISCEAB sem estar devidamente licenciado e habilitado nos termos desta Instrução, devendo se submeter ao processo de habilitação disciplinado pela presente Instrução.”

10.5.7. A contratação de empresa com profissional técnico habilitado, justificada no aspecto da legislação especial aplicável, exposta no item 17.3 e 17.4, atende ao disposto no Art. 30, da Lei 8.666/1993 I e II Respectivamente:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



*IV - prova de atendimento de **requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso.*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados **fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências*

*I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifo nosso)*

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma



motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE DE EVENTUAIS CONTRATOS

16.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.



16.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

16.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

16.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

16.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

16.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.9. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

16.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

16.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

16.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.



16.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto porventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

16.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

16.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

16.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

16.20. No caso de reajuste contratual, o índice para utilização de base de cálculo será o IPCA. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a **CONTRATADA** fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da **Lei 8666/93**, a contar da data da apresentação da proposta.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II deste edital.

19.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.



22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-á conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaismpma@gmail.com

24.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Pouso Alegre/MG, 22 de novembro de 2022.

Luiz Gustavo Libanio Borges
Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA E REVITALIZAÇÃO COMPLETA DO GRUPO MOTO GERADOR PERTENCENTE AO SISTEMA DE BALIZAMENTO NOTURNO INSTALADO NO AEROPORTO DE POUSO ALEGRE (SNZA), INCLUSO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO PEÇAS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.

1.1 Da especificação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.
01	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO GRUPO GERADOR COM INSTALAÇÃO DE QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	SERVIÇO	1

1.1.2 Das especificações técnicas do objeto

1.1.2.1 Serviço de revisão geral para manutenção e revitalização do grupo moto gerador e USCA (UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CORRENTE ALTERNADA), instalado no Aeroporto Regional de Pouso Alegre, necessário e obrigatório como forma auxiliar de alimentação elétrica do sistema de balizamento noturno de aeronaves na área de manobras, indicador de velocidade e direção do vento (biruta) e farol rotativo de aeródromo. Fornecimento de todos os materiais, insumos, peças e equipamentos, todos **ORIGINAIS**, necessários à manutenção e restabelecimento do correto funcionamento do referido grupo moto gerador e USCA. Fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços. Todos os serviços deverão ser elaborados por pessoal técnico autorizado e credenciado conforme exigências da autoridade aeronáutica DECEA e INMETRO. Com garantia de 12 (doze) meses.

1.1.3 O serviço descrito acima deverá conter todas as etapas abaixo descritas:

1.1.3.1 Limpeza e adequação do ambiente;

1.1.3.2 Limpeza de todo o equipamento;

1.1.3.3 Limpeza da bomba de alta pressão e bico injetor;

1.1.3.4 Substituição de filtros; óleo e correias;

1.1.3.5 Manutenção do gerador;

1.1.3.6 Limpeza do sistema de arrefecimento;

1.1.3.7 Limpeza do tanque de combustível;

1.1.3.8 Montagem do quadro de transferência automático;

1.1.3.9 Fornecimento e instalação de módulo eletrônico de comando e supervisão da USCA;

1.1.3.10 Revisão da USCA, incluindo materiais se necessário: A - módulo carregador de bateria; B;

1.1.3.11 Contatores de força; C - circuitos auxiliares de comando;

1.1.3.12 Revisão e recuperação do painel de comando local do motor;



1.1.3.13 Revisão do alternador Weg: excitatriz eletrônica, ponte retificadora rotativa, excitação do campo estator do alternador. Teste de isolamento do campo elétrico;

1.1.3.14 Revisão do motor MWM diesel: bomba injetora, bicos injetores, comando de válvulas, radiador, motor de partida e alternador;

1.1.3.15 Troca dos componentes: mangueiras, filtros, válvula termostática, resistência de pré-aquecimento do motor, fluido do radiador, óleo lubrificante, reposição de 100 litros de óleo diesel.

1.1.3.16 Instalação de uma bateria de partida nova de 180 Amperes;

1.1.3.17 Limpeza do grupo moto-gerador, bem como do ambiente após o término dos serviços;

2 DOS PRAZOS

2.1 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 A Ordem de Serviço para execução será emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes em até 10(dez) dias úteis após a publicação do contrato assinado;

2.3 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

2.4 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da comunicação à empresa contratada autorizando a execução do serviço, tendo em anexo o empenho assinado, e poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada, submetida à análise e aprovação da CONTRATANTE, ser prorrogado, de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além das disposições contidas no Código Civil Brasileiro. Todo atraso deverá ser registrado no Relatório de Serviços previsto no item 3.5, com devida justificativa.

2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados realizando as necessárias substituições no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela Fiscalização;

2.7 Em caráter excepcional e na necessidade de determinação de prazo não previsto no Termo de Referência em decorrência de eventualidade surgida durante a execução do serviço e/ou contrato, este será determinado pela CONTRATANTE.

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ter início em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e faz-se obrigatório apresentação de Certificado de Habilitação Técnica do(s) profissional(ais) dentro do referido prazo acima.

3.2 Os serviços deverão obedecer às legislações e normas aplicáveis. Não havendo normas específicas obrigatoriamente aplicáveis, emitidas pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), poderão ser adotadas outras normas, previamente acordadas, desde que garantam a eficácia do serviço prestado. Na total ausência ou omissão, as normas internacionais poderão ser aplicáveis;



3.3 O não atendimento às legislações e normas é considerado prática de infração, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

3.4 O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

3.5 A **CONTRATADA** deverá elaborar **RELATÓRIO DE SERVIÇOS** e **LAUDO FINAL ASSINADO** por profissional **HABILITADO** assegurando o correto funcionamento e o absoluto encaixe do OBJETO às normas técnicas vigentes, que será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados;

3.6 Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste Termo de Referência, em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes;

4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3 Indicar, no ato de sua assinatura do Contrato, para representá-la durante a execução dos serviços, profissional com qualificação técnica conforme item 6.3, devidamente registrado no órgão regulador, indicação sujeita à anuência da **CONTRATANTE**;

4.4 Solicitar à **CONTRATANTE**, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas decorrentes dos serviços;

4.5 Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

4.6 Obter, quando necessário, as licenças prévias e de instalação relativas aos serviços, junto aos órgãos de aviação e de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos;

4.7 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;

4.8 Manter o Relatório de Serviços no local de execução do serviço contratado, durante todo o período de execução, sempre à disposição da **CONTRATANTE**;

4.9 Registrar no Relatório de Serviços, com justificativa, todo atraso ocorrido na execução, mantendo os registros atualizados e disponíveis à fiscalização pela **CONTRATANTE**;

4.10 Fornecer todo material, equipamentos e mão-de-obra necessária à perfeita execução;

4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.12 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;



4.13 Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

4.14 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

4.15 Os serviços objeto desta contratação deverão ser vistoriados diariamente por um dos fiscais ou se necessário por todos os fiscais nomeados no item 9.1 deste termo de referência, sendo este (s) responsável (is) pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

4.16 Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

4.17 O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

4.18 Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

4.19 A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais: óculos de segurança; colete de sinalização; botina com biqueira de composite; luva de borracha para baixa tensão; protetor auditivo e camisa de eletricitista conforme NR10.

4.20 Realizar, quando solicitado pela fiscalização, testes de qualidade, resistência ou qualquer outro julgado necessário, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.

4.21 Apresentar sempre de modo oficial (ofício em papel timbrado) as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações. Havendo complexidade ou outro fator relevante, o assunto deverá ser discutido em reunião com a **CONTRATANTE**.

4.22 Prestar imediato socorro a vítimas, em caso de acidente, paralisar imediatamente as atividades de execução nas suas imediações, a fim de evitar a mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar o comparecimento da fiscalização no local da ocorrência, relatando o fato.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado, pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme art.67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. As medições serão efetuadas ao final da entrega do objeto por parte da **CONTRATADA**;

5.2 Reunir-se com a **CONTRATADA**, sempre que por esta solicitada, a fim de definir metas e/ou sanar dúvidas decorrentes da execução dos serviços;

5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços;



5.4 Comunicar imediatamente e por escrito a contratada de quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazos para adequação.

5.5 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

5.6 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

5.7 Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 Comprovação, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço com característica semelhante/similar ao objeto ora licitado.

6.2 A certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados

6.2.1 Não serão considerados pela Comissão de Licitação os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima.

6.3 Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 01 (um) profissional habilitado pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - DECEA, autorizado à intervenção nos equipamentos SISCEAB - SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO que possua NO MÍNIMO UMA DAS seguintes qualificações:

a). Certificado de Habilitação Técnica - CHT, qualificação BÁSICO, famílias AUXÍLIOS VISUAIS E LUMINOSOS, ENERGIA OPERACIONAL e AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO, subfamílias TODOS, componentes TODOS e equipamentos TODOS;

b). Certificado de Habilitação Técnica - CHT, qualificação PLENO, família AUXÍLIOS VISUAIS E LUMINOSOS, subfamília AUXÍLIOS VISUAIS DE AERÓDROMO, componente BALIZAMENTO DE PISTAS DE POUSO E TAXI e equipamento AUXÍLIO VISUAL BALIZAMENTO;

c). Certificado de Habilitação Técnica - CHT, qualificação PLENO, família ENERGIA OPERACIONAL, subfamília SISTEMAS DE CORRENTE ALTERNADA PARA SUPORTE ÀS APLICAÇÕES OPERACIONAIS, componente USCA E PAINEL DE BAIXA TENSÃO, equipamento SISTEMA ENERGIA BCAP;

6.4 Prova de registro dos seus responsáveis técnicos junto DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO. A capacitação exigida da equipe técnica deverá ser comprovada por meio de certificados.

6.5 Justificam-se as exigências de qualificação técnica contida no item 6.1 e 6.2 uma vez que são imprescindíveis à escorreita execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas;



6.6 Justificam-se as exigências de qualificação técnica dos profissionais contida no item 6.4, uma vez que é imprescindível o cumprimento da regulamentação federal aplicável, a saber, Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 66.23, do COMAER, cujo título é LICENÇAS e CERTIFICADOS de HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO, no item 1.2, em auxílios visuais à navegação aérea. Conforme compilação abaixo:

“ICA 66 – 23 item1.2.2: Nenhum técnico deverá intervir em equipamentos ou sistemas do SISCEAB sem estar devidamente licenciado e habilitado nos termos desta Instrução, devendo se submeter ao processo de habilitação disciplinado pela presente Instrução.”

6.7 A contratação de empresa com profissional técnico habilitado, justificada no aspecto da legislação especial aplicável, exposta no item 17.3 e 17.4, atende ao disposto no Art. 30, da Lei 8.666/1993 I e II Respectivamente:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (**grifo nosso**)*

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas correspondentes da execução do objeto licitado correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
684	02.015.2194.0026.0781.0042.3.33.90.39.00	Outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

8 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 O serviço contratado será executado no Aeroporto de Pouso Alegre/MG, localizado à Avenida João Batista Pifer, no Bairro Jardim Aeroporto, conforme previsto no Projeto Executivo e demais documentos anexos a este Projeto Básico e no Edital de Licitações.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

9.2 A **CONTRATANTE** designa como Fiscal o servidor JOSUÉ EMERICK, matrícula 21.985-1 e, como suplente, o servidor Fabio Batista de Oliveira, matrícula 22.027;

9.3 A Fiscalização deve inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto e seus anexos, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato, inclusive as pertinentes aos encargos complementares de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

9.4 O fiscal da **CONTRATANTE** deverá registrar no **RELATÓRIO DE SERVIÇOS** as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

9.5 As atividades de gestão contratual e fiscalização do serviço serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato;

9.6 Durante a execução do objeto, a Fiscalização deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços, a fim de evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer da **CONTRATADA** a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7 Em nenhuma hipótese será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

9.8 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador e desde que não diminua a qualidade final esperada;

9.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação às especificações técnicas, além das glosas, deve ser aplicada as sanções administrativas à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

9.10 A Fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

9.11 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a **CONTRATADA** mantendo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso ou execução;

9.12 Não será admitido o uso de materiais, peças ou insumos paralelos no mercado, será admitido somente o uso de materiais, peças e insumos originais. Sendo a sua originalidade comprovada mediante a apresentação de Notas Fiscais dos mesmos.

9.13 A Fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, oficiar os órgãos responsáveis de fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, quando aplicável;

9.14 Promover reuniões periódicas de serviço para análise e discussão sobre o andamento do serviço, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

9.15 Realizar inspeções periódicas no local, a fim de verificar o cumprimento das Medidas de Segurança no Trabalho, o estado de Conservação dos Equipamentos de Proteção Individual, bem



como a observância das demais condições estabelecidas pelas Normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

9.16 Aprovar partes, etapas ou a totalidade conforme os serviços executados;

9.17 Determinar a paralisação e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

9.18 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

9.19 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

9.20 A presença da Fiscalização não exige a Responsabilidade Técnica da CONTRATADA. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação, especificações e demais elementos do objeto especificados em 1.1.2, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

9.21 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, devidamente atestada, obedecendo às condições previstas neste Termo de Referência, salvo se houver alguma pendência em relação as certidões negativas.

10.2 A CONTRATADA deverá encaminhar para a Fiscal do Contrato uma prévia do faturamento para conferência com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo de emissão das notas fiscais.

10.3 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11 CRITERIO DE JULGAMENTO:

11.1 Menor preço unitário

11.1 É importante afirmar que a adoção da Licitação pelo Menor Preço Unitário está em consonância com a jurisprudência do TCU.

11.2 É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União,



esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

11.3 Portanto, por esta se tratar de uma obra complexa e com várias interferências, a adoção do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento como um todo, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

11.4 Ainda há de se considerar que, serão vários serviços e obras prestadas de forma unificada, sendo possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo que haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

12 DA MODALIDADE

12.1 Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002, que instituiu o Pregão como modalidade licitatória, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, como se vê:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

12.2 Nesse desiderato, o Decreto nº 10.024/2019 regulamenta o Pregão na forma eletrônica, que passou a ser adotado em todos os municípios brasileiros, a partir de 01 de junho de 2020, conforme disposto na Instrução Normativa nº 206/2019. A utilização do Pregão Eletrônico demonstra-se adequada, dada a extensão de oportunidades e ampliação de participantes, tornando o certame mais concorrido e vantajoso para atingir o primado objetivo: o desenvolvimento nacional sustentável.

12.3 Assim, da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para a presente contratação.

13 DO REGIME DE EXECUÇÃO.

13.1 **Empreitada por Preço Unitário**, uma vez que será estabelecido um padrão ou unidade de medida para conferência do valor a ser pago à **CONTRATADA**, o que será feito após a medição, em seu respectivo período, e a verificação da conformidade do serviço prestado.

14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO



14.1 O recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado somente após o término do cumprimento do objeto, demonstração de funcionamento e entrega de RELATÓRIO de SERVIÇOS e LAUDO FINAL atestado por profissional habilitado pelo COMAER, conforme preconiza o item 3.5, como se segue abaixo:

14.1.1 Recebimento definitivo

14.1.1.1 Nesta etapa, o Recebimento Definitivo será realizado após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços;

14.1.1.2 O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, Certificado de Recolhimento de FGTS, se aplicável, e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

14.1.1.3 Na entrega formal do serviço, a CONTRATADA entregará uma coleção documental, compreendendo uma via de cada projeto elétrico, se aplicável, devidamente atualizada.

15 DAS SANÇÕES

15.1 São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 49 e seguintes do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e demais normas pertinentes.

15.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da (s) proponente (s) vencedora (s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha (m) a proponente (s) vencedora (s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

15.2.2 Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

15.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

15.2.4 Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

15.2.5 Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a (s) proponente (s) vencedora (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.



15.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

16. GARANTIA

16.1 Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data do recebimento do objeto por parte da contratada. Conforme disposto no item 14.

17. JUSTIFICATIVA:

17.1 O sistema de iluminação para balizamento noturno instalado no Aeroporto Regional de Pouso Alegre constitui-se de acordo com a INSTRUÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA ICA - 66.23 um equipamento do SISCEAB - SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO, regulado pelo DECEA - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO.

17.2 Sua função é iluminar e balizar a PPD - Pista de Pouso e Decolagem, Pátio de Estacionamento de Aeronaves, Indicador Visual de Vento (biruta) e farol rotativo de posição de aeródromo com o objetivo de criar condições mínimas de segurança para a operação visual noturna de aeronaves que se proponham a tal.

17.3 Além da regulação recebida do órgão militar supracitado, o sistema de balizamento noturno é regulado também pela AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, agência federal responsável por fiscalizar e estabelecer diretrizes aos aeroportos civis brasileiros, respaldando-se para isso do Código Brasileiro de Aeronáutica, LEI FEDERAL Nº 7.565/1986 e no âmbito técnico balizada pelo REGULAMENTO BRASILEIRO DE AVIAÇÃO CIVIL - RBAC 154 - AERÓDROMOS em sua subparte D - AUXÍLIOS VISUAIS PARA NAVEGAÇÃO e subparte F - SISTEMAS ELÉTRICOS.

“SUBPARTE F - SISTEMAS ELÉTRICOS

154.501 Sistemas de suprimento de energia elétrica para facilidades de navegação aérea

...

(b) *Auxílios visuais*

(1) *Aplicação*

...

(iv) *Em um aeródromo onde a pista de pouso e decolagem principal for uma **pista para operação visual, deve ser disponibilizada uma fonte secundária de energia** capaz de satisfazer os requisitos do parágrafo 154.501(a)(4), ressalvando-se que uma fonte secundária de energia para auxílios visuais não precisa ser disponibilizada quando existir um sistema de iluminação de emergência de acordo com as especificações do parágrafo 154.305(b), que possa ser acionado em 15 minutos.*

(v) *As seguintes **facilidades aeroportuárias devem ser supridas por uma fonte secundária de energia elétrica em caso de falha da fonte primária de energia:***

...

(C) *iluminação de aproximação, **pista de pouso e decolagem e pista de táxi;***

...



(vi) *Os requisitos de uma fonte secundária de energia devem ser satisfeitos por um dos seguintes recursos:*

...

(B) *unidades auxiliares de energia, que são grupos geradores, baterias etc., a partir dos quais a energia elétrica pode ser obtida.*”(grifo nosso)

17.4 Desta maneira, conforme exposto acima, o GRUPO MOTO GERADOR E USCA, são parte integrante e indivisível do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NOTURNA DA PISTA DE POUSO, e, portanto de igual maneira regulado e fiscalizado pelo COMAER, enquanto elo do SISCEAB e ANAC – enquanto parte integrante de uma facilidade aeroportuária (SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NOTURNA DA PISTA DE POUSO). Uma vez que conforme disposto, o grupo moto gerador, exposto em 154.501 (C)(VI)(B) são considerados como necessários ao fornecimento secundário de energia;

17.5 Ambos os órgãos reguladores brasileiros buscam cumprir as diretrizes emanadas pela OACI - ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL, a qual, no âmbito aeroportuário, demonstra suas diretrizes através do ANEXO 14, sendo o Brasil é signatário desde o ano de 1944 através da Convenção de Chicago.

17.6 O objetivo das entidades reguladoras brasileiras e da OACI é criar um padrão mundial que iguale a infraestrutura aeroportuária ao redor do mundo. Garantindo assim, menor probabilidade de desvios oriundos de diferenças operacionais o que significa um incremento significativamente importante na segurança da navegação aérea pelo mundo todo.

17.7 As diretrizes mundiais estabelecidas pela OACI e concomitantemente adotadas pelo DECEA e ANAC estabelecem que por razões de segurança o sistema de balizamento noturno deverá ser dotado de no mínimo 02 (duas) fontes de alimentação elétrica, uma principal e outra secundária, sendo essa última em caso de desarmamento ou perda da fonte principal, o que poderia gerar riscos de graves acidentes em operações de pouso ou decolagem no período noturno.

17.8 Desta maneira a integridade do grupo moto-gerador e USCA são fundamentais para garantia da redundância do sistema e da segurança operacional durante as operações em período noturno. Se constituindo item de fiscalização por aqueles órgãos e item “*sine qua non*” para a homologação da operação noturna no aeroporto do município.

17.9 O grupo moto gerador e USCA – Unidade de Supervisão de Corrente Alternada instalados no aeroporto sob nossa administração foi instalado no ano 2.000 e operado até meados do ano de 2.009, de acordo com os servidores lotados no mesmo. Findando naquele período quaisquer tipos de manutenção corretiva, preventiva ou preditiva.

17.8 A ausência de qualquer funcionamento e manutenção por longo período causou a inoperância do sistema, sendo necessária para corrigir a situação a execução dos serviços e substituições descritas anteriormente, conforme as especificações técnicas descritas no item 1.

17.9 Considerando o exposto e tendo em vista todo o investimento em iluminação noturno já dispensado ao Aeroporto Regional de Pouso Alegre, conforme as licitações nº 175/2020 e nº148/2021.

17.10 Considerando a necessidade de um sistema secundário para fornecimento de energia, de reserva, tão íntegro quanto o sistema primário que garanta a regularidade e segurança da operação noturna no aeródromo.

17.11 Considerando o esforço da administração municipal em viabilizar o modal aéreo de forma a atender o município e toda a região.

17.12 Considerando que a infraestrutura do balizamento já encontra-se instalada e o processo de homologação perante ANAC e DECEA já encontra-se em andamento.

17.13 Considerando a dotação orçamentária para a execução do objeto.



17.14 É justo e válido afirmar que o objeto é passível de instauração de processo licitatório para que o equipamento público, aeroporto, possa funcionar ininterruptamente.

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2022.

Wagner Mutti Tavares
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo Sr.,,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº 127/2022**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA E REVITALIZAÇÃO COMPLETA DO GRUPO MOTO GERADOR PERTENCENTE AO SISTEMA DE BALIZAMENTO NOTURNO INSTALADO NO AEROPORTO DE POUSO ALEGRE (SNZA), INCLUSO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO PEÇAS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS**, para atender as necessidades das Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
684	02.015.2194.0026.0781.0042.3.33.90.39.00	Outros serviços de terceiro-pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.



3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.1.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.1.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

3.1.5. A Ordem de Serviço para execução será emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes em até 10(dez) dias úteis após a publicação do contrato assinado;

3.1.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

3.1.7. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da comunicação à empresa contratada autorizando a execução do serviço, tendo em anexo o empenho assinado, e poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada, submetida à análise e aprovação da CONTRATANTE, ser prorrogado, de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

3.1.8. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além das disposições contidas no Código Civil Brasileiro. Todo atraso deverá ser registrado no Relatório de Serviços previsto no item 3.5, com devida justificativa.

3.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados realizando as necessárias substituições no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela Fiscalização;

3.1.10. Referência em decorrência de eventualidade surgida durante a execução do serviço e/ou contrato, este será determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, devidamente atestada, obedecendo às condições previstas neste Termo de Referência, salvo se houver alguma pendência em relação as certidões negativas.

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Fiscal do Contrato uma prévia do faturamento para conferência com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo de emissão das notas fiscais.

5.3 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.9. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



6.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

6.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto porventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

6.20. No caso de reajuste contratual, o índice para utilização de base de cálculo será o IPCA. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a **CONTRATADA** fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da **Lei 8666/93**, a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado, pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme art.67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. As medições serão efetuadas ao final da entrega do objeto por parte da **CONTRATADA**;

7.2. Reunir-se com a **CONTRATADA**, sempre que por esta solicitada, a fim de definir metas e/ou sanar dúvidas decorrentes da execução dos serviços;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços;

7.4. Comunicar imediatamente e por escrito a contratada de quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazos para adequação.

7.5. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

7.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;



7.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste Termo de Referência, em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Indicar, no ato de sua assinatura do Contrato, para representá-la durante a execução dos serviços, profissional com qualificação técnica conforme item 6.3, devidamente registrado no órgão regulador, indicação sujeita à anuência da **CONTRATANTE**;

8.4. Solicitar à **CONTRATANTE**, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas decorrentes dos serviços;

8.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

8.6. Obter, quando necessário, as licenças prévias e de instalação relativas aos serviços, junto aos órgãos de aviação e de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos;

8.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;

8.8. Manter o Relatório de Serviços no local de execução do serviço contratado, durante todo o período de execução, sempre à disposição da **CONTRATANTE**;

8.9. Registrar no Relatório de Serviços, com justificativa, todo atraso ocorrido na execução, mantendo os registros atualizados e disponíveis à fiscalização pela **CONTRATANTE**;

8.10. Fornecer todo material, equipamentos e mão-de-obra necessária à perfeita execução;

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

8.13. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

8.14. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

8.15. Os serviços objeto desta contratação deverão ser vistoriados diariamente por um dos fiscais ou se necessário por todos os fiscais nomeados no item 9.1 deste termo de referência, sendo este (s) responsável (is) pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

8.16. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.



8.17. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.18. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

8.19. A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais: óculos de segurança; colete de sinalização; botina com biqueira de composite; luva de borracha para baixa tensão; protetor auditivo e camisa de eletricitista conforme NR10.

8.20. Realizar, quando solicitado pela fiscalização, testes de qualidade, resistência ou qualquer outro julgado necessário, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.

8.21. Apresentar sempre de modo oficial (ofício em papel timbrado) as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações. Havendo complexidade ou outro fator relevante, o assunto deverá ser discutido em reunião com a **CONTRATANTE**.

8.22. Prestar imediato socorro a vítimas, em caso de acidente, paralisar imediatamente as atividades de execução nas suas imediações, a fim de evitar a mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar o comparecimento da fiscalização no local da ocorrência, relatando o fato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 49 e seguintes do Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes.

9.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da (s) proponente (s) vencedora (s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha (m) a proponente (s) vencedora (s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

9.2.2 Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

9.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

9.2.4 Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

9.2.5 Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a (s) proponente (s) vencedora (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

9.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de



junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

16.2. A **CONTRATANTE** designa como Fiscal o servidor JOSUÉ EMERICK, matrícula 21.985-1 e, como suplente, o servidor Fabio Batista de Oliveira, matrícula 22.027;

16.3. A Fiscalização deve inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto e seus anexos, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato, inclusive as pertinentes aos encargos complementares de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

16.4. O fiscal da **CONTRATANTE** deverá registrar no **RELATÓRIO DE SERVIÇOS** as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

16.5. As atividades de gestão contratual e fiscalização do serviço serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato;

16.6. Durante a execução do objeto, a Fiscalização deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços, a fim de evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer da **CONTRATADA** a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.7. Em nenhuma hipótese será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

16.8. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador e desde que não diminua a qualidade final esperada;

16.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação às especificações técnicas, além das glosas, deve ser aplicada as sanções administrativas à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

16.10. A Fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

16.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a **CONTRATADA** mantendo com o estabelecido neste Termo de Referência,



informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso ou execução;

16.12. Não será admitido o uso de materiais, peças ou insumos paralelos no mercado, será admitido somente o uso de materiais, peças e insumos originais. Sendo a sua originalidade comprovada mediante a apresentação de Notas Fiscais dos mesmos.

16.13. A Fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, oficiar os órgãos responsáveis de fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, quando aplicável;

16.14. Promover reuniões periódicas de serviço para análise e discussão sobre o andamento do serviço, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

16.15. Realizar inspeções periódicas no local, a fim de verificar o cumprimento das Medidas de Segurança no Trabalho, o estado de Conservação dos Equipamentos de Proteção Individual, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas Normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

16.16. Aprovar partes, etapas ou a totalidade conforme os serviços executados;

16.17. Determinar a paralisação e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

16.18. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

16.19. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

16.20. A presença da Fiscalização não exime a Responsabilidade Técnica da **CONTRATADA**. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação, especificações e demais elementos do objeto especificados em 1.1.2, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços;

16.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto desta licitação deve ser fornecido diretamente pela(s) contratada(s), não podendo ser Sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

17.2. As quantidades expressas nos itens 1.1 do Termo de Referência são estimativas e representam a previsão da(s) secretaria(s) solicitante(s) pelo período de 12 (doze) meses, todavia, a aquisição da quantidade estimada será de forma parcelada de acordo com as necessidades da(s) Secretaria(s) gestora, mediante a expedição de ordem de fornecimento.

17.3. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades de que trata o item 1.1 do Termo de Referência, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas

Pouso Alegre/MG, de de 2022.

CONTRATANTE
CONTRATADA

